



DECRETO N°. 2.927 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NOS TERMOS DA LEI N°. 9.637/1988, A PARTIR DESTA DATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°. 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n°. 1.883, de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Comissão Municipal de Publicização, exercício de 2026, conforme previsto no art. 23 da Lei Municipal n°. 1.883, de 07 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada avaliação e seleção de Organizações Sociais para celebração de contratos de gestão com o Poder Público Municipal;



DECRETA:

Art. 1º A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, designada para avaliação e seleção das Organizações Sociais que se qualificarem em Chamamento Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio/SP, com foco na área da saúde, neste exercício de 2026, a partir desta data, será composta pelos seguintes membros:

I - Welha Pereira de Novaes, na função de Presidente;

II - William Francisco Alves, na função de Membro;

III - Cleber Augusto Neto, na função de Membro.

Art. 2º Os membros da Comissão Municipal de Publicização deverão declarar-se impedidos e manifestar pela sua substituição quando:

- a) tiverem, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC participante;
- b) forem parentes do dirigente ou de membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil - OSC em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, bem como de seus cônjuges ou companheiros.

Art. 3º Compete à Comissão referida no art. 1º:

- I** - proceder à análise e deliberação sobre os pedidos de qualificação de entidades como Organizações Sociais, nos termos da legislação vigente;
- II** - conduzir os procedimentos de Chamamento Público para seleção de entidades qualificadas, com a respectiva análise dos Planos de Trabalho apresentados;
- III** - realizar diligências e solicitar documentos complementares às entidades participantes, sempre que necessário à adequada instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§1º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores de outros órgãos ou unidades administrativas da Prefeitura, sempre que necessário ao desempenho de suas funções.

§2º No curso da análise dos Planos de Trabalho, a Comissão poderá realizar visitas técnicas ou diligências às entidades já qualificadas, a fim de subsidiar sua atuação com base em elementos concretos.

Art. 4º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Parágrafo único. A Comissão se reunirá mediante convocação de seu Presidente e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal